

por Juizes de Facto, e Juizes de Direito, de cujas funções são excluídos os Ministros e Secretarios de Estado, e os Conselheiros de Estado, ainda que não accusados; e nem poderão intervir na nomeação d'aquelles.

Tendo fallado algum Sr.^o Senadores sobre esta materia, ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente determinou para a Ordem do dia; 1.^o a discussão dos pareceres da Comissão de Saúde Publica, sobre o requerimento dos Vinhedores de ellelhados desta corte; e da Comissão de commercio sobre a exposição de Fulgencio Chagaray. 2.^o A continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros d'Estado; e se houver tempo, a discussão do Projecto de Lei sobre a remuneração dos serviços militares feitos em tempo de paz.

Levantou-se a Sessão ás duas horas. — Visconde de Santo Amaro, Presidente. — João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.^o Secretario. — Barão de Valença, 2.^o Secretario.

Sessão 81.^a

No dia 22 de Agosto de 1826.

Vice Presidencia do Sr. Marquez de São João da Palma.

Aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Com as formalidades do estêlo, foi introduzido na Sella, o Sr. Affonso de Albuquerque Maranhão, e depois de prestar o juramento necessario tomou assento.

O Sr. 3.^o Secretario, annunciou a recepção de hum officio do Secretario da Camara dos Deputados, participando que a mesma Camara se conformava com o convite do Senado, para a reunião das Camaras, afim de se expressar a Deputação que deve apresentar a Sua Magestade o Imperador, o Auto do Solenne Reconhecimento do Principe Imperial.

O Senado ficou intimado

Ordem do dia.

Tem lugar a discussão do Parecer da Comissão de Saúde Pública, sobre o requerimento, em que os Vendedores de Molhados desta Corte, se queiram de alguns procedimentos do Fisco Moir.

Depois de pequeno debate, julgou-se a matéria sufficientemente discutida, e propondo o Sr. Vice-Presidente se a Camara approvava o Parecer; decidio-se que não: propondo porém se approvava que, ajuntando-se ao requerimento de que se trata, outros que fôra apresentados pelos mesmos supplicantes, fosse tudo remittido a Comissão, para interpor novamente o seu Parecer: assim se decidiu.

Seguiu-se a discussão do Parecer da Comissão do Commercio, julgando inadmissivel o Projecto do Cidadão dos Estados Unidos, Fulgencio Chegaray, para a exploração, e navegação do Rio das Amazonas, por meio de Barcos de Vapor.

Concluido o debate, e posto á votação o Parecer, venceu-se que passasse para a ultima discussão.

Passou-se á outra parte da Ordem do dia, que era a continuação do debate sobre o Projecto de Lei relativo á responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado; tratando-se em primeiro lugar do Artigo 19, e das Emendas, do Sr. Barão de Cayru, e do Sr. Saldade, que com elle tinham ficado adiadas.

Por esta occasião vierão á mesa as seguintes Emendas.

Do Sr. Borges. "Artigo 19. Depois da palavra =segredo= se acrescenta =communicando á Camara dos Senadores a sua deliberação, para dar o seu consentimento.= José Ignacio Borges."

Do Sr. Carvalho. "Nos casos em que a publicidade, e demora, possam ameaçar a segurança do Estado, ou da Pessoa do Imperador, a Camara deliberará em sessão secreta, sobre a custódia do denunciado, existindo provas sufficientes, que também

poderei haver em segredo; e decidindo-se que pode ter lugar a dispensa das formalidades que garantem a liberdade individual, se procedera na forma do paragrafo 35 do Artigo 179 da Constituição. - Carvalho."

Forão ambas apoiadas, e julgando-se sufficientemente discutida esta materia, o Sr. Vice-Presidente propoz:

1.^o Se o Artigo 19 devia passar tal qual está redigido. Vencio-se que não.

2.^o Se passava a Emenda do Sr. Salgado. Não passou.

3.^o Se passava a Emenda mais ampla apresentada pelo Sr. Carvalho, salva a redacção. Resolveu-se que sim.

Tratou-se depois do Artigo 20, concebido n'estes termos:

Artigo 20. Estes delictos serão julgados no Senado por Juizes de Facto, e Juizes de Direito, de cujas funções são excluidos os Ministros e Secretarios de Estado, e os Conselheiros de Estado, ainda que não accusados; e nem poderão intervir na nomeação d'aquelles.

Ultimada a discussão, propoz o Sr. Vice-Presidente a Camara:

1.^o Se o Artigo ficava suprimido, segundo se enunciara no debate. Resolveu-se que sim.

2.^o Se todos os Senadores seriam Juizes de Facto, e de Direito. Vencio-se que sim.

3.^o Se este Artigo, e todos os outros da secção 2.^a, seriam remettidos a Commissão de Legislação para novamente os redigir. Vencio-se que sim.

O Sr. Barros pediu que se recomendasse á Commissão, que com urgencia apresentasse a redacção dos Artigos mencionados.

Depois de apoiada, e discutida a questão da urgencia, foi posta a votos, e ficou approvada.

Procedio-se então a discutir o Artigo 23, concebido n'estes termos:

Artigo 33. As discussões, e votações em ambas as Camaras serão publicas, a excepção somente do caso do Artigo 19.

sem impugnação foi approvado.

O Sr. Barão de Alcantara, offereceu para acrescentar ao Projecto, depois do Artigo 33, o seguinte

Artigo adicional. "O Accusado, e seu Procurador, e Commissão accusadora, não devem assistir à discussão, e votação. Salva a redacção. = Barão de Alcantara."

Foi apoiado, e depois de breve debate, o Sr. Vice Presidente consultou a Camara, se approvava o referido Artigo, salva a redacção; e venceu se que sim.

O Sr. Vice Presidente designou para a Ordem do Dia: 1.º a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado: 2.º o Projecto de Lei sobre a remuneração de serviços: 3.º o Regimento Interno.

Levantou-se a Sessão ás duas horas. = Marquez de São João da Palma, Vice Presidente. = João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.º Secretario. = Barão de Valença, 2.º Secretario.

Sessão 82.ª

No dia 23 de Agosto de 1826.

Vice Presidencia do Sr. Marquez de São João da Palma.

Aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. Luiz Jori de Oliveira, apresentou a seguinte Declaração de Voto.

"Requeiro que se escreva na Acta, que no dia 22 de Agosto, votei sobre o Artigo 20 da Lei de Responsabilidade, a favor do julgamento por jurados, sem exclusão de classes ou pessoas, em conformidade do Artigo 151 Titulo 6.º da Constituição. Passou o Senado 23 de Agosto de 1826. = Luiz Jori de Oliveira."